



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 13.463/93

LEI Nº 3601, DE 27 DE JULHO DE 1993
Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bauru e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

I -DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta lei estabelece fundamentos para as ações administrativas, define estrutura organizacional e fixa atribuições gerais dos órgãos da Administração Municipal de Bauru.

II -DOS FUNDAMENTOS

Artigo 2º - As ações administrativas, dirigidas para realizar os objetivos do Município de Bauru como enunciados pelo artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, assentam-se nos seguintes fundamentos:

- I - planejamento municipal, visto como sistema integrado e harmônico de identificação de realidades locais e de seleção de mecanismos e instrumentos adequados para alterá-las favoravelmente;
- II - descentralização hierárquica, visto como sistema lógico e racional de repartição de atribuições e responsabilidades entre órgãos, unidades, sub-unidades, setores e serviços da Administração Municipal;
- III - acompanhamento e controle, visto como sistema eficiente e adequado de avaliação das ações administrativas para aferição, permanente e constante, de seus resultados.

III -DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Bauru é integrada pelos seguintes órgãos, diretamente vinculados ao Prefeito Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Administrações Regionais;
- IV - Diretoria Distrital.

Parágrafo único - Na forma e nos limites contidos em disposições legais e estatutárias, vinculam-se diretamente ao Prefeito Municipal:

- I - Departamento de Água e Esgoto (DAE);
- II - Serviço de Previdência dos Municipiários (SEPREM);
- III - a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (EMDURB).

IV - DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, com responsabilidade de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Integram o Gabinete do Prefeito:

- I - Chefia do Gabinete, unidade de assessoramento e assistência direta e imediata do Prefeito Municipal;
- II - Assessorias Técnicas, unidades de assessoramento e assistência direta e imediata do Prefeito Municipal para assuntos e matérias que reclamam conhecimento especial de técnico ou demandas particular experiência profissional;
- III - Corregedoria Administrativa, unidade de fiscalização, vigilância, acompanhamento e controle das atividades da Administração Municipal e do desempenho funcional de seus servidores.
- IV - Secretaria Executiva, unidade de atendimento, relacionamento, documentação e execução do Gabinete;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

V - Zeladoria do Palácio das Cerejeiras, unidade de administração geral da sede do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A organização da Corregedoria Administrativa será estabelecida em regulamento.

§ 3º - Vinculam-se ao Gabinete do Prefeito os seguintes encargos gerais, no que for pertinente:

- I - 6ª Circunscrição do Serviço Militar;
- II - Tiro de Guerra;
- III - Corpo de Bombeiros.

V - DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Artigo 5º - Secretarias Municipais são órgãos de assessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal, com responsabilidade de coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas específicas e determinadas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Integram as Secretarias Municipais:

I - os Gabinetes dos Secretários Municipais, contendo:

- a) Secretaria Executiva, unidade de atendimento, relacionamento, documentação e execução;
- b) Assessorias Técnicas, unidades de assessoramento e assistência para assuntos e matérias que reclamam conhecimento especial de técnico ou demandas particular experiência profissional;
- c) Serviço de Administração e Expediente, sub-unidades de administração geral das Secretarias, com responsabilidade de acompanhamento, documentação e controle das atividades das Secretarias e da vida funcional de seus servidores;

II - os Conselhos Comunitários e os Fundos Municipais instituídos por lei e vinculados às Secretarias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

III - os Departamentos, unidades com responsabilidade de supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas específicas de cada Secretaria;

IV - as Divisões, sub-unidades subordinadas aos Departamentos com responsabilidade de orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas específicas de cada Departamento;

V - as Seções, setores subordinados às Divisões com responsabilidade de acompanhamento, controle e execução de ações administrativas específicas de cada Divisão.

§ 2º - As Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas Seções poderão instituir Turnas ou Grupos de Trabalho, bem como suas Encarregaturas.

Artigo 6º - As Secretarias Municipais estruturam-se com um mínimo de um Departamento; cada Departamento com um mínimo de uma Divisão e cada Divisão com um mínimo de duas Seções.

Parágrafo único - Junto às Secretarias Municipais poderão ser instituídas Unidades Administrativas Especiais, com responsabilidade de execução de ações administrativas específicas e diferenciadas, expressamente estabelecidas em regulamento, admitindo-se, conforme o caso, contratações temporárias ou para cumprimento de tarefas ou jornadas, sempre que possível mediante processo seletivo sumário.

VI - DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Artigo 7º - Administrações Regionais são órgãos de acompanhamento, controle e execução de ações administrativas em espaço delimitado do território municipal, preferentemente dirigidas para atendimento de pequenas obras, empreendimentos ou serviços de necessidade imediata dos municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- § 1º - Junto às Administrações Regionais manter-se-á, em caráter permanente ou transitório e para atender necessidade direta e imediata dos municipais postos de atendimento do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (EMDURB).
- § 2º - São as seguintes as Administrações Regionais
- I - Administração Regional Centro;
 - II - Administração Regional Bela Vista;
 - III - Administração Regional Falcão/Industrial;
 - IV - Administração Regional São Geraldo;
 - V - Administração Regional Redentor/Geisel.
- § 3º - O Prefeito Municipal, por regulamento, poderá determinar o paulatino desmembramento das atuais Administrações Regionais, até que o território do Município seja repartido em 10 (dez) Administrações Regionais.

VII - DA DIRETORIA DISTRITAL

- Artigo 8º - Diretoria Distrital é órgão de acompanhamento, controle e execução de ações administrativas no âmbito do sub-Distrito de Tibiriçá, equiparando-se, para todos os efeitos, às Administrações Regionais.

VIII - DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

- Artigo 9º - São as seguintes as Secretarias Municipais:
- I - Secretaria Municipal de Administração;
 - II - Secretaria Municipal de Educação;
 - III - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
 - IV - Secretaria Municipal de Saúde;
 - V - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
 - VI - Secretaria Municipal de Obras;
 - VII - Secretaria Municipal de Planejamento;
 - VIII - Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
 - IX - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - X - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

XI - Secretaria Municipal de Cultura.

IX - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Secretaria Municipal da Administração, com atribuição de executar a política da Administração Municipal no referente a pessoal, materiais e relacionamento administrativo no âmbito do Município, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Administração de Pessoal e do Departamento de Administração de Materiais.

§ 1º - O Departamento de Administração de Pessoal é integrado:

- I - pela Divisão de Pessoal, abrangendo:
 - a) a Seção de Administração de Pessoal;
 - b) a Seção de Atos de Pessoal;
 - c) a Seção de Rotinas Diversas;
 - d) a Seção de Folhas de Pagamento.
 - e) a Seção de Assistência Social;
 - f) a Seção de Segurança do Trabalho.

§ 2º - O Departamento de Administração de Materiais é integrado:

- I - pela Divisão de Licitações, abrangendo:
 - a) a Seção de Administração Financeira;
 - b) a Seção de Gestão de Compras;
- II - pela Divisão de Almojarifados, abrangendo:
 - a) a Seção do Almojarifado Central;
 - b) a Seção do Almojarifado de Medicamentos;
 - c) a Seção do Almojarifado de Peças;
 - d) a Seção do Almojarifado de Materiais de Escritório;
 - e) a Seção do Almojarifado de Alimentos e Gêneros Alimentícios Perecíveis;
- III - pela Divisão de Controle Administrativo, abrangendo:
 - a) a Seção de Contabilidade;
 - b) a Seção de Patrimônio Mobiliário.

X - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 11 - A Secretaria Municipal da Educação, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

atribuição de executar a política educacional no âmbito do Município, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento Pedagógico, do Departamento de Merenda Escolar, do Departamento de Unidades Escolares e do Departamento Infantil.

- § 1º - O Departamento Pedagógico é integrado:
- I - pela Divisão de Ações Fundamentais da Educação, abrangendo:
 - a) a Seção de Coordenação Pedagógica;
 - b) a Seção de Multimeios;
 - c) a Seção de Pesquisa e Apoio a Projetos Educacionais.
- § 2º - O Departamento de Merenda Escolar é integrado:
- I - pela Divisão de Apoio Alimentar, abrangendo:
 - a) a Seção de Produção Alimentar (padaria e vaca mecânica);
 - b) a Seção de Nutrição;
 - c) a Seção de Apoio e Distribuição;
 - II - pela Divisão de Alimentação Escolar, abrangendo:
 - a) a Seção de Alimentação de Creches e Entidades Vinculadas;
 - b) a Seção de Alimentação de Unidades Escolares (EMEs, EMPGs e EBPGs).
- § 3º - O Departamento de Unidades Escolares é integrado:
- I - pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, abrangendo:
 - a) a Seção da EPMG Santa Maria;
 - b) a Seção da EMPG Ivan Engler de Almeida;
 - c) a Seção da EMPG Anibal Difrância;
 - d) a Seção do Núcleo de Ensino Renovado
 - II - pela Divisão de Ensino Especial, abrangendo:
 - a) a Seção da APAE;
 - b) a Seção do Lar Escola Rafael Maurício;
 - c) a Seção da BORRI;
 - d) a Seção do Lar Escola Santa Luzia;
 - e) a Seção da APIECE.
 - III - pela Divisão de Educação de Jovens e Adultos, abrangendo:
 - a) a Seção Regional Centro;
 - b) a Seção Regional Bela Vista;
 - c) a Seção Regional Redentor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- d) a Seção Regional Parque São Geraldo;
- e) a Seção Regional Vila Falcão.

§ 4º - O Departamento de Educação Infantil é integrado:

I - pela Divisão de Educação Infantil Regional Centro, abrangendo:

- a) a Seção da EMEI Stélio M. Loureiro;
- b) a Seção da EMEI Abigail F. Horta;
- c) a Seção da EMEI Garibaldi;
- d) a Seção da EMEI Pinóquio.

II - pela Divisão de Educação Infantil Regional Bela Vista, abrangendo:

- a) a Seção da EMEI Leila B. Aidar;
- b) a Seção da EMEI Carlos C. Vianna;
- c) a Seção da EMEI Carlos G.P. de Mello;
- d) a Seção da EMEI Marcia A.M. Carvalho;
- e) a Seção da EMEI Lions Club;
- f) a Seção da EMEI João Maringoni.

III - pela Divisão de Educação Infantil Regional Parque São Geraldo, abrangendo:

- a) a Seção da EMEI Marcia de A. Bighetti;
- b) a Seção da EMEI Magdalena P. da Silva Martha;
- c) a Seção da EMEI Orlando S. Martins;
- d) a Seção da EMEI Maria B.C. de Pádua;
- e) a Seção da EMEI Jayme Bichusky;
- f) a Seção da EMEI Edna K. Faina;
- g) a Seção da EMEI Dorival T. de Godoi;
- h) a Seção da EMEI Catharina P. Silva.

IV - pela Divisão de Educação Infantil Regional Vila Falcão/Industrial, abrangendo:

- a) a Seção da EMEI Maria Alíoe S. Prudente;
- b) a Seção da EMEI Antonio Guedes de Azevedo;
- c) a Seção da EMEI Chapeuzinho Vermelho;
- d) a Seção da EMEI Roberval Barros;
- e) a Seção da EMEI Vera Lúcia C. Savi;
- f) a Seção da EMEI Manoel de A. Brandão;
- g) a Seção da EMEI Aparecida P. Pezzatto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- h) a Seção da EMEI Francisco Gabrielli Netto;
- i) a Seção da EMEI Jaty Q. de Gorreta;
- j) a Seção da EMEI Floripes S. de Souza;
- l) a Seção da EMEI Maria Izolina T.Zanetta

V - pela Divisão de Educação Infantil Regional Redentor/Geisel, abrangendo:

- a) a Seção da EMEI Gasparzinho;
- b) a Seção da EMEI Maria Rosa C. Lima;
- c) a Seção da EMEI Wilson M. Bonato;
- d) a Seção da EMEI Isaac Portal Roldan;
- e) a Seção da EMEI Leila de Fátima A. Cassab;
- f) a Seção da EMEI Nidoval Reis.

VI - pela Divisão de Educação Infantil em Creches, abrangendo:

- a) a Seção Regional Centro atingindo a Creche Leocádio Correa, a Creche Rodrigues de Abreu, a Creche Madre Clélia e a Casa Criança Madre Maria Theodora Voiron;
- b) a Seção Regional Bela Vista atingindo a Creche Vânia Maria, a Creche São Francisco de Assis, a Creche Alice Barros de Azevedo e a Casa da Criança;
- c) a Seção Regional Parque São Geraldo, atingindo a Creche Felix A. Costa, a Creche Ernesto Quaggio, a Creche Hubert Rademarkers, a Creche Unidos para o Bem, a Creche Irene Chermont e a Creche Bom Pastor;
- d) a Seção Regional Vila Falcão atingindo a Creche Gisele M.S.Pinto, a Creche Irmã - Catarina, a Creche Ouro Verde, a Creche Nova Esperança, a Creche Maria Ribeiro, a Creche Lilian Aparecida Hadad, a Creche Parque Real;
- e) a Seção Regional Redentor/Geisel atingindo a Creche Pingo de Gente, a Creche Monteiro Lobato, a Creche São Judas e São Dimas, a Creche Doce Recanto, a Creche Pastores de Belém.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

XI - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças com atribuição de realizar a execução orçamentária no âmbito municipal, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Finanças, do Departamento de Arrecadação e do Departamento de Processamento de Dados.

§ 1º - O Departamento de Finanças é integrado:

- I - pela Divisão de Controle Financeiro, abrangendo:
 - a) a Seção de Pagamento e Controle das Receitas Bancárias;
 - b) a Seção de Análise da Receita.
- II - pela Divisão de Contabilidade, abrangendo:
 - a) a Seção de Contabilidade;
 - b) a Seção de Tomada de Contas.
- III - pela Divisão de Planejamento, Elaboração e Execução Orçamentária, abrangendo:
 - a) a Seção de Receita Orçamentária;
 - b) a Seção de Controle de Empenho.

§ 2º - O Departamento de Arrecadação Tributária é integrado:

- I - pela Divisão de Receita Mobiliária, abrangendo:
 - a) a Seção de Cadastro Mobiliário;
 - b) a Seção de Lançamento de Impostos e Taxas;
 - c) a Seção de Controle de ICMS.
- II - pela Divisão da Receita Imobiliária, abrangendo:
 - a) a Seção de Cadastro Imobiliário;
 - b) a Seção de Lançamento do IPTU;
 - c) a Seção de Contribuição de Melhorias.
- III - pela Divisão de Auditoria Fiscal Tributária, abrangendo:
 - a) a Seção de Fiscalização de Impostos e Taxas;
 - b) a Seção de Estimativas.

§ 3º - O Departamento de Processamento de Dados é integrado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- I - pela Divisão de Processamento de Dados, abrangendo:
 - a) a Seção de Análise e Programação;
 - b) a Seção de Operação de Dados;
 - c) a Seção de Controle de Qualidade.

XII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Saúde, com atribuição de realizar a política municipal de higiene e saúde, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Saúde Coletiva, do Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle, do Departamento de Unidades Ambulatoriais e do Departamento de Urgência e Emergência.

§ 1º - O Departamento de Saúde Coletiva é integrado:

- I - pela Divisão de Vigilância Epidemiológica, abrangendo:
 - a) a Seção Técnica de Imunização;
 - b) a Seção de Doença Transmissíveis e Agravos Inusitados à Saúde.

- II - pela Divisão de Vigilância Sanitária, abrangendo:
 - a) a Seção de Controle de Zoonoses e Outras Ações Sobre o Meio Ambiente;
 - b) a Seção de Controle de Gêneros Alimentícios.

§ 2º - O Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle é integrado:

- I - pela Divisão de Avaliação e Planejamento, abrangendo:
 - a) a Seção de Supervisão Odontológica;
 - b) a Seção de Supervisão de Enfermagem;
 - c) a Seção de Supervisão da Equipe Multiprofissional;
 - d) a Seção de Supervisão de Clínica Médica;
 - e) a Seção de Supervisão de Ginecologia e Obstetrícia;
 - f) a Seção de Supervisão Pediátrica;
 - g) a Seção de Supervisão de Programas Especiais.
- II - pela Divisão de Controle e Informação, abrangendo:
 - a) a Seção de Contas Hospitalares;
 - b) a Seção de Informações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

c) a Seção de Contas Ambulatoriais.

§ 3º -

O Departamento de Unidades Ambulatoriais é integrado:

I - pela Divisão de Núcleos de Saúde, abrangendo:

- a) a Seção do Núcleo Beija Flor;
- b) a Seção do Núcleo Redentor;
- c) a Seção do Núcleo Gasparini;
- d) a Seção do Núcleo Jardim Europa;
- e) a Seção do Núcleo Jardim Godoy;
- f) a Seção do Núcleo Nova Esperança;
- g) a Seção do Núcleo Octávio Rasi;
- h) a Seção do Núcleo Jardim São Paulo;
- i) a Seção do Núcleo Parque Jaraguá;
- j) a Seção do Núcleo de Vila Dutra;
- k) a Seção do Núcleo de Tibiriçá;
- l) a Seção do Núcleo de Saúde Centro;
- m) a Seção do Núcleo da Bela Vista;
- n) a Seção do Núcleo de Vila Cardia;
- o) a Seção do Núcleo do Parque Vista Alegre;
- p) a Seção do Núcleo Geisel;
- q) a Seção do Núcleo da Vila Falcão;
- r) a Seção da Clínica de Educação Para a Saúde;
- s) a Seção do Posto de Assistência Médica.

II - pela Divisão de Saúde do Trabalhador, abrangendo:

- a) a Seção de Acidentes do Trabalho e Doenças Profissionais;
- b) a Seção de Laboratório.

III - pela Divisão de Saúde Mental, abrangendo:

- a) a Seção de Núcleo Infantil;
- b) a Seção Hospital Dia;
- c) a Seção do Núcleo de Apoio Psico-Social;
- d) a Seção de Emergência Psiquiátrica.

IV - pela Divisão de Unidades Referenciais, abrangendo:

- a) a Seção de Doenças Transmissíveis;
- b) a Seção de Orientação e Prevenção do Câncer;
- c) a Seção do Banco de Leite.

§ 4º -

O Departamento de Urgência e Emergência é integrado:

I - pela Divisão de Serviços Médicos, abrangendo:

- a) a Seção Médica do Pronto Socorro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- Central;
- b) a Seção Médica do Pronto Socorro Infantil;
- c) a Seção Médica das Unidades Descentralizadas;
- d) a Seção do Serviço de Verificação de Óbitos.

- II - pela Divisão de Enfermagem, abrangendo:
- a) a Seção de Enfermagem do Pronto Socorro Central;
 - b) a Seção de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil;
 - c) a Seção de Enfermagem das unidades Descentralizadas.

- III - pela Divisão de Serviços Técnicos, abrangendo:
- a) a Seção de Serviços Odontológicos;
 - b) a Seção de Serviço Social;
 - c) a Seção de Unidade Descentralizada de Urgência do Núcleo Mary Dota;
 - d) a Seção de Unidade Descentralizada de Urgência de Vila Ipiranga.

- IV - pela Divisão de Apoio Operacional, abrangendo:
- a) a Seção de Transporte e Recepção;
 - b) a Seção de Estatística, Registro e Prontuários;
 - c) a Seção de Limpeza e Conservação;
 - d) a Seção de Administração e Almoxarifado.

- § 5º - A organização e funções da Divisão de Saúde do Trabalhador serão fixadas em regulamento, que prevê, inclusive, a constituição de Conselho Consultivo com representação paritária para acompanhar as suas atividades.

XIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Artigo 14 - A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, com atribuição de assessoramento jurídico consultivo e contencioso compõe-se, além do Gabinete do Secretário, da Procuradoria Geral do Município e do Departamento de Comunicação e Documentação.

- § 1º - A Procuradoria Geral do Município, com natureza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

organizacional de Departamento, é integrada:

- I - pela Procuradoria do Contencioso Municipal;
- II - pela Procuradoria Consultiva Municipal;
- III - pela Procuradoria da Dívida Ativa e Execução Fiscal;
- IV - pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

§ 2º - A organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município serão estabelecidas em regulamento, asseguradas às Procuradorias a natureza organizacional de Divisão.

§ 3º - O Departamento de Comunicação e Documentação é integrado:

- I - pela Divisão de Atos Oficiais, abrangendo:
 - a) a Seção de Expediente Jurídico e Publicações Oficiais;
 - b) a Seção Documentação Jurídica.
- II - pela Divisão de Protocolo e Arquivo, abrangendo:
 - a) a Seção de Protocolo Geral;
 - b) a Seção de Arquivo Geral.

XIV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de obras com atribuição de realizar a política municipal de obras públicas, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento Técnico, do Departamento de Obras Públicas, Departamento de Construções e Serviços Gerais e do Departamento de Apoio Operacional.

§ 1º - O Departamento Técnico é integrado:

- I - pela Divisão de Topografia e Cadastro de Infraestrutura Viária, abrangendo:
 - a) a Seção de Topografia;
 - b) a Seção de Cadastro de Infraestrutura Viária;
 - c) a Seção de Medições.

§ 2º - O Departamento de Obras Públicas é integrado:

- I - pela Divisão de Drenagem, abrangendo: /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- a) a Seção de Construção de Galerias;
- b) a Seção de Manutenção de Galerias;
- c) a Seção de Limpeza de Bocas de Lobo.

- II - pela Divisão de Terraplenagem, abrangendo:
- a) a Seção de Apoio à Regional Bela Vista;
 - b) a Seção de Apoio à Regional Falcão/Industrial;
 - c) a Seção de Apoio à Regional São Geraldo;
 - d) a Seção de Apoio à Regional Redentor/Geisel;
 - e) a Seção de Obras Novas.

- III - pela Divisão de Pavimentação, abrangendo:
- a) a Seção de Sub-Base e Base para Pavimentação;
 - b) a Seção de Capa Asfáltica;
 - c) a Seção de Guias e Sargetas;
 - d) a Seção de Usina de Asfalto;;
 - e) a Seção de Manutenção da Pavimentação.

- IV - pela Divisão de Estradas Municipais, abrangendo:
- a) a Seção de Construção de Estradas e Pontes
 - b) a Seção de Manutenção de Estradas e Pontes.

§ 3º - O Departamento de Construções e Serviços Gerais é integrado:

- I - pela Divisão de Construções, abrangendo:
- a) a Seção de Apoio a Construções;
 - b) a Seção de Reformas;
 - c) a Seção de Manutenção;
 - d) a Seção de Construções Novas.

- II - pela Divisão de Iluminação Pública, abrangendo:
- a) a Seção de Obras de Iluminação;
 - b) a Seção de Manutenção de Obras de Iluminação;

- III - pela Divisão de Serviços Industriais, abrangendo:
- a) a Seção de Marcenaria;
 - b) a Seção de Serralheria;
 - c) a Seção de Pré-Moldados.

§ 4º - O Departamento de Apoio Operacional é integrado:

- I - pela Divisão de Máquinas e Veículos, abrangendo:
- a) a Seção de Controle de Uso da Frota;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- b) a Seção de Controle de Uso de Máquinas;
- II - pela Divisão de Manutenção de Máquinas e Veículos, abrangendo:
 - a) a Seção de Manutenção de Máquinas;
 - b) a Seção de Manutenção de Veículos.

XV - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Planejamento, com atribuição de realizar a política municipal de planejamento, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Planejamento Urbano e do Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º - O Departamento de Planejamento Urbano é integrado:

- I - pela Divisão de Diretrizes e Normas, abrangendo:
 - a) a Seção de Pesquisa e Estatística;
 - b) a Seção de Elaboração de Normas;
 - c) a Seção de Diretrizes Viárias e de Parcelamento do Solo.

- II - pela Divisão de Execução de Planos e Projetos, abrangendo:
 - a) a Seção de Projetos Viários;
 - b) a Seção de Praças, Parques, Jardins e Mobiliário Urbano;
 - c) a Seção de Projetos de Edifícios Públicos e de Caráter Social;
 - d) a Seção de Projetos Complementares;
 - e) a Seção de Orçamento, Avaliação, Perícias e Fiscalização de Obras Públicas;

§ 2º - O Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo é integrado:

- I - pela Divisão de Aprovação de Projetos, abrangendo:
 - a) a Seção de Aprovação de Projetos de Edifícios e Loteamentos;
 - b) a Seção de Alvarás;
 - c) a Seção de Emplacamento.

- II - pela Divisão de Cadastro, abrangendo:
 - a) a Seção de Próprios Municipais, Patrimônio Histórico e Desapropriações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- b) a Seção de Distritos Industriais;
- c) a Seção de Cadastro e Mapas;
- d) a Seção de Certidões.

- III - pela Divisão de Fiscalização, abrangendo:
- a) a Seção de Fiscalização do Comércio;
 - b) a Seção de Fiscalização de Feiras Livres
 - c) a Seção de Fiscalização de Obras.

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 17 - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com atribuição de realizar a política municipal de assistência e promoção humana, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Serviços Sociais e do Departamento de Ação Social.

§ 1º - O Departamento de Serviços Sociais é integrado:

- I - pela Divisão de Serviços Sociais, abrangendo:
 - a) a Seção de Cooperação com Entidades Sociais;
 - b) a Seção de Creches Municipais;
- II - pela Divisão de Assistência Social à População, abrangendo:
 - a) a Seção de Assistência Social a Segmentos da População;
 - b) a Seção de Assistência Social Judiciária e Habitacional.

§ 2º - O Departamento de Ação Social é integrado:

- I - pela Divisão de Ação Social, abrangendo:
 - a) a Seção de Educação pelo Trabalho;
 - b) a Seção de Ação Comunitária;
- II - pela Divisão de Preparação e Acesso ao Mercado de Trabalho, abrangendo:
 - a) a Seção de Treinamento e Iniciação ao Trabalho;
 - b) a Seção de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

XVII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 18 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com atribuição de realizar a política ambiental do Município, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento Zoo-Botânico e do Departamento de Ações e Recursos Ambientais.

§ 1º -

O Departamento Zoo-Botânico é integrado:

I - pela Divisão de Zoológico, abrangendo:

- a) a Seção de Administração e Manutenção;
- b) a Seção de Veterinária;
- c) a Seção de Manejo Animal;
- d) a Seção de Nutrição Animal;
- e) a Seção de Educação Ambiental;
- f) a Seção de Manutenção e Reformas.

II - pela Divisão de Jardim Botânico, abrangendo:

- a) a Seção de Reserva Ecológica;
- b) a Seção de Administração e Manutenção;
- c) a Seção de Obras e Manutenção;
- d) a Seção de Horticultura;
- e) a Seção de Programação Educacional;
- f) a Seção de Coleções Vegetais;
- g) a Seção de Laboratório de Botânica.

§ 2º -

O Departamento de Ações e Recursos Ambientais é integrado:

I - pela Divisão de praças e Áreas Verdes, abrangendo:

- a) a Seção de Administração e Manutenção;
- b) a Seção de Produção de Mudas;
- c) a Seção de Jardinagem;
- d) a Seção de Manutenção e Conservação de Praças.
- e) a Seção de Planejamento e Execução Paisagística.

II - pela Divisão de Controle e Projetos Ambientais, abrangendo:

- a) a Seção de Pesquisas em Recursos Naturais Renováveis;
- b) a Seção de Produtos Recicláveis;
- c) a Seção de Estudos e Conscientização Ambiental;
- d) a Seção de Análise Vegetal;
- e) a Seção de Fiscalização Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

XVIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, com atribuição de realizar a política de esportes, lazer e turismo do Município, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Esportes e do Departamento de Lazer e Turismo.

§ 1º - O Departamento de Esportes é integrado:

- I - pela Divisão de Práticas Esportivas, abrangendo:
 - a) a Seção de Esportes Competitivos;
 - b) a Seção de Esportes não Competitivos.
- II - pela Divisão de Praças Esportivas, abrangendo:
 - a) a Seção de Zeladoria e Manutenção das Praças Esportivas;
 - b) a Seção de Construção de Praças Esportivas;
 - c) a Seção de Coordenação de Modalidades Esportivas.

§ 2º - O Departamento de Lazer e Turismo é integrado:

- I - pela Divisão de Lazer, abrangendo:
 - a) a Seção de Programação e Eventos
 - b) a Seção de Execução de Eventos.
- II - pela Divisão de Turismo, abrangendo:
 - a) a Seção de Planejamento Turístico;
 - b) a Seção de Atividades Turísticas.

XIX - DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Cultura, com atribuição de realizar a política cultural do Município, compõe-se, além do Gabinete do Secretário, do Departamento de Ação Cultural e do Departamento de Proteção ao Patrimônio Cultural.

§ 1º - O Departamento de Ação Cultural é integrado:

- I - pela Divisão de Ação Cultural, abrangendo:
 - a) a Seção de Ação Cultural;
 - b) a Seção de Audio Visual.
- II - pela Divisão de Ensino às Artes, abrangendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- a) a Seção de Música;
- b) a Seção de Artes Plásticas;
- c) a Seção de Artes Cênicas.

- III - pela Divisão de Bibliotecas, abrangendo:
- a) a Seção de Biblioteca Central;
 - b) a Seção de Extensão;
 - c) a Seção de Aquisição e Processamento Técnico.

§ 2º - O Departamento de Proteção ao Patrimônio Cultural é integrado:

- I - pela Divisão de Museus e Memória Cultural, abrangendo:
- a) a Seção de Museu Municipal;
 - b) a Seção de Museu Ferroviário.
- II - pela Divisão Técnica, abrangendo:
- a) a Seção de Conservação e Restauração;
 - b) a Seção de Documentação e Pesquisa.

XX - DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 21 - Ao Prefeito Municipal, com assessoramento do seu Gabinete ou da Secretaria Municipal da área, compete:

- I - exercer as atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município;
- II - apreciar, em grau de recurso, decisões dos Secretários Municipais, Administradores Regionais e Diretor Distrital.

Parágrafo único - Na forma do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá delegar ao Chefe de seu Gabinete ou a Secretários Municipais atribuições que não sejam de sua competência privativa.

XXI - DA COMPETÊNCIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 22 - Ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal compete:

- I - prestar assessoria e assistência direta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

mediata do Prefeito Municipal;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

XXII - DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 23 - À Corregedoria Administrativa compete:

- I - coordenar a fiscalização e a vigilância dos edifícios e instalações da Administração Municipal, bem como de praças e logradouros públicos;
- II - acompanhar e controlar, de ofício ou por provocação, as atividades da Administração Municipal e o desempenho funcional de seus servidores;
- III - proceder e documentar averiguação sumária em face de ações ou omissões administrativas, sugerindo as providências adequadas diretamente ao Prefeito Municipal;
- IV - realizar sindicâncias e processos administrativos determinados pelo Prefeito Municipal.

XXIII - DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 24 - Aos Secretários Municipais, na área das respectivas Secretarias, compete:

- I - prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal;
- II - coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e execução de ações administrativas;
- III - exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito Municipal;
- IV - receber, conhecer, encaminhar e decidir todas as questões e matérias submetidas à apreciação da Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

XXIV - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

- Artigo 25 -** Aos Diretores de Departamento compete:
- I - prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Secretário Municipal a que estejam subordinados;
 - II - supervisionar, orientar, acompanhar e controlar as ações administrativas no âmbito de seu Departamento;
 - III - exercer atribuições delegadas pelos Secretários Municipais;
 - IV - opinar, conclusivamente, sobre todas as questões e matérias no âmbito do seu Departamento e decidir, motivadamente, aquelas de sua competência.

XXV - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES DE DIVISÃO

- Artigo 26 -** Aos Diretores de Divisão compete:
- I - prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Secretário Municipal e ao Diretor de Departamento a que estejam subordinados;
 - II - orientar, acompanhar e controlar as ações administrativas no âmbito de sua Divisão;
 - III - exercer atribuições delegadas pelos Secretários Municipais;
 - IV - opinar, conclusivamente, sobre todas as questões e matérias no âmbito de sua Divisão e decidir, motivadamente, aquelas de sua competência.

XXVI - DA COMPETÊNCIA DOS CHEFES DE SEÇÃO

- Artigo 27 -** Aos Chefes de Seção compete:
- I - prestar assessoria e assistência direta e imediata ao Secretário Municipal, ao Diretor de Departamento e ao Diretor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

Divisão a que estejam subordinados;

- II - acompanhar, controlar e executar as ações administrativas no âmbito de sua Seção;
- III - opinar, conclusivamente, sobre todas as questões e matérias no âmbito de sua Seção e decidir, motivadamente, aquelas de sua competência.

XXVII - DA EXPLICITAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

- Artigo 28** - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias expedirá Decreto explicitando, no âmbito das Secretarias Municipais, respectivos Departamentos, Divisões e Seções, as competências.

XXVIII - DOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Artigo 29** - A Administração Municipal compõe-se dos seguintes quadros de servidores:

- I - Quadro de Servidores Efetivos, integrado pelos servidores recrutados na forma do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, através de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Quadro de Servidores Nomeados em Comissão, integrado pelos servidores recrutados na forma do artigo 37, parte final da Constituição Federal e artigo 69, parte final da Lei Orgânica do Município;
- III - Quadro de Servidores de Nomeação Vinculada, integrado pelos servidores do Quadro de Servidores Efetivos designados na forma do artigo 78, parte final, da Lei Orgânica do Município.

- § 1º** - O Quadro dos Servidores Nomeados em Comissão compreende:

- I - os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, de Secretários Municipais e de Secretários Municipais Adjuntos;
- II - os cargos de Secretário Executivo e de Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito

2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

Municipal e de Assessoria Técnica dos Gabinetes dos Secretários Municipais;

III - os cargos de Corregedor Geral Administrativo e de Corregedores Administrativos;

IV - os cargos de Administrador Regional e de Assessores de Administração Regional;

V - o cargo de Diretor Distrital;

VI - os cargos de Diretores de Departamentos.

§ 2º - O Quadro de Servidores de Nomeação Vinculada compreende:

I - Diretores do Serviço de Administração e Expediente das Secretarias Municipais;

II - Diretores de Divisão das Secretarias Municipais;

III - Chefes de Seção das Secretarias Municipais;

IV - Zelador do Palácio das Cerejeiras;

V - Secretários Executivos;

VI - Secretários de Departamento.

XXIX - DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Artigo 30 - Para dar plena execução a esta lei ficam criados no Quadro de Servidores Nomeados em Comissão:

I - 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito Municipal, referência 17;

II - 2 (dois) cargos de Assessor Técnico de Imprensa do Gabinete do Prefeito Municipal, referência 15;

III - 1 (um) cargo de Corregedor Geral Administrativo, referência 18;

IV - 3 (três) cargos de Corregedor Administrativo, referência 17;

V - 12 (doze) cargos de Diretor de Departamento, referência 17.

Parágrafo único - Para dar plena execução a esta lei, no Quadro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

Servidores de Nomeação Vinculada, ficam transformados:

- I - 11 (onze) cargos de Diretor de Divisão em igual número de cargos de Diretor de Administração e Expediente das Secretarias Municipais;
- II - 1 (um) cargo de Diretor Divisão em 1 (um) cargo de Zelador do Palácio das Cerejeiras.

XXX - DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES

Artigo 31 - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá à lotação dos servidores municipais no âmbito das Secretarias Municipais e nelas, respectivamente, nos Departamentos, Divisões ou Seções.

XXXI - DA EXTINÇÃO DE CARGOS

Artigo 32 - Ficam extintos os seguintes cargos vagos:

- I - 10 (dez) cargos de Auxiliar de Administração, referência 6;
- II - 14 (quatorze) cargos de Agente de Administração, referência 13;
- III - 80 (oitenta) cargos de Ajudante de Obras, referência 3;
- IV - 10 (dez) cargos de Cirurgião Dentista, referência 13;
- V - 2 (dois) cargos de Engenheiro II, referência 14;
- VI - 2 (dois) cargos de Fiscal de Posturas Municipais II, referência 8;
- VII - 6 (seis) cargos de Jardineiro I, referência 3;
- VIII - 2 (dois) cargos de Jardineiro II, referência 4;
- IX - 50 (cinquenta) cargos de Servente de Pedreiro, referência 2;
- X - 15 (quinze) cargos de Técnico de Administração, referência 12;
- XI - 5 (cinco) cargos de Técnico Esportivo I, referência 13;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- XII - 10 (dez) cargos de Professor Substituto de Ensino de Primeiro Grau, referência 9;
- XIII - 10 (dez) cargos de Gari, referência 1.

Artigo 33 - Ficam extintos, na vacância 96 (noventa e seis) cargos de Coletor de Lixo, referência 2.

XXXII- DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES

Artigo 34 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir e regulamentar programa de treinamento dos servidores que ingressarem no quadro permanente, bem como programa de reciclagem periódica para todos os servidores, com objetivo de prepará-los e mantê-los adequadamente capacitados para o exercício de seus cargos e das respectivas funções.

XXXIII - DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIDORES

Artigo 35 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir e regulamentar, para vigorar pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, programa especial de exoneração voluntária de servidores estáveis do quadro permanente da Administração Municipal, observadas, necessariamente, as seguintes regras:

- I - para os servidores com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Administração Municipal:
 - a) indicação dos cargos atingidos pelo programa;
 - b) acesso ao programa a critério da Administração, conforme conveniência de serviço

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

- c) requerimento do servidor dirigido para sua inclusão no programa;
- d) garantia ao servidor dos benefícios da cesta básica ou vale compra durante 6 (seis) meses, contados da data da exoneração;
- e) garantia de assistência médico-hospitalar como oferecida pelo SEPREM aos servidores, durante 6 (seis) meses, contados da data da exoneração;
- f) garantia do pagamento das férias e décimo terceiro salário proporcionais, referente ao ano em que ocorrer a exoneração;
- g) garantia de readmissão no mesmo cargo e na abertura de vaga, se formalizado o pedido depois de 3 (três) e antes de 5 (cinco) anos, contados da data da exoneração.

II - para os servidores com mais de 2 (dois) e menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Administração Municipal:

- a) indicação dos cargos atingidos pelo programa;
- b) acesso ao programa a critério da Administração, conforme conveniência de serviço;
- c) requerimento do servidor dirigido para sua inclusão no programa;
- d) garantia ao servidor dos benefícios da cesta básica ou vale compra durante 6 (seis) meses, contados da data da exoneração;
- e) garantia de assistência médico-hospitalar como oferecida pelo SEPREM aos demais servidores, durante 6 (seis) meses, contados da data da exoneração;
- f) garantia do pagamento das férias e décimo terceiro salário proporcionais referente ao ano em que ocorrer a exoneração;
- g) garantia de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo padrão de vencimento por ano de efetivo exercício exclusivamente na Administração Municipal, assegurada proporcionalidade para fração de ano.

Parágrafo único - Os programas referidos neste artigo não se aplicam a servidores municipais com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício, aos servidores que estejam afastados de seus cargos na data da publicação desta lei e aos servidores de autarquias ou empresa pública municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU


ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3601/93

Artigo 36 - A implantação das sub-unidades e setores administrativos decorrentes desta lei far-se-á paulatinamente, segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a conveniência da Administração.

Artigo 37 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de julho de 1993.


TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


ABEL APPARECIDO CORTEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


IRINEU AZEVEDO BASTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura na mesma data.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
RESPONDENDO PELA DIVISÃO DO EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9862, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004

P. 12467/04

Regulamenta o disposto no inciso V do § 1º do artigo 4º da Lei nº 3601, de 27 de julho de 1993, dando atribuições à Seção de Atendimento ao Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

- Art. 1º - A Seção de Atendimento ao Público terá as seguintes atribuições no atendimento à população que busca a Administração:
- I - Atendimento imediato à população;
 - II - Prestações de informações;
 - III - Fornecer modelos de requerimentos e orientação para preenchimento;
 - IV - Encaminhamento às diversas unidades da Prefeitura e órgãos subordinados.
- Art. 2º - Caberá a todas as Secretarias Municipais, através de suas Divisões de Administração e Expediente, prestar as informações necessárias ao Setor de Atendimento ao Público, quando este solicitar, no sentido de esclarecer e/ou orientar aos Municípios.
- Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 15 de setembro de 2004

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO